

PROCESSO :TC 001466/2016
ORIGEM :Fundo de Incentivo à Arrecadação
ESPÉCIE :0461 - Contas Anuais de Fundos Públicos
INTERESSADO :**Jeferson Dantas Passos**
PROCURADOR :Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer nº 410/2021
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

DECISÃO TC 22495 - PLENO

EMENTA: Regulares as Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação. Exercício Financeiro de 2015. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC 001466/2016, relativos às Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 001466/2016, de prestação de contas anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação, concernentes ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**.

Conforme Relatório nº 430/2020, da 5ª CCI, às fls. 154/159, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 26/04/2016, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais. Ademais, houve a realização de inspeção.

PROCESSO TC 001466/2016

DECISÃO TC **22495** - PLENO

O Relatório de Prestação de Contas do Fundo de Incentivo à Arrecadação, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**, opina pela Regularidade das referidas Contas nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

O *Parquet* Especial, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por conduto do Parecer nº 410/2021, convergiu do opinativo técnico e, portanto, opina pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**.

É o Relatório.

V O T O

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo processual, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, e VOTO, pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria Oficiante e do *Parquet* Especial;

PROCESSO TC 001466/2016

DECISÃO TC 22495 - PLENO

Considerando a eficácia das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando ao final o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, realizada no dia 02.09.2021, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Arrecadação, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. **Jeferson Dantas Passos**.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Corregedor-Geral), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho e os conselheiros substitutos Alexandre Lessa Lima e Francisco Evanildo de Carvalho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Corregedor-Geral e Relator

FUI PRESENTE:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral